

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUAÍBA

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Parecer CMEG nº 04/2013  
Processo CMEG nº 03 /2013

*Autoriza e Credencia a Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt- **Filial**, situada no bairro centro, a oferecer a Educação Infantil de zero aos 02 anos, aprova o Regimento Escolar e determina providências.*

### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha para apreciação deste Conselho, processo que trata do pedido de autorização de funcionamento, credenciamento e aprovação de Regimento da Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt- **Filial**, situada na Rua Otaviano Manoel de Oliveira Júnior nº 229, no centro desta cidade.

2- O processo está instruído com os documentos exigidos pelas normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, dos quais se destaca:

- Ofício nº 167/2013, datado de 02 de dezembro de 2013, da Secretaria Municipal de Educação, encaminhando o processo de credenciamento, autorização e aprovação de regimento da escola de educação infantil de zero aos 02 anos;
- Relatório de Verificação “in loco” da Secretaria Municipal de Educação, no qual considera que a escola preenche os requisitos básicos para a autorização e o funcionamento da educação infantil, de zero aos dois anos, turno parcial e integral;
- Constam todas as peças do processo de credenciamento e autorização da escola;
- Fichas de verificação “in loco” (terreno e edificações, sala de recepção, sala principal, sala do soninho, sala dos brinquedos, sala de estímulos, instalações sanitárias, área livre para recreação, copa, bebedouros);
- Planta baixa com legenda de uso dos ambientes;
- Relação dos recursos humanos com respectivas funções e comprovantes de formação dos profissionais que atuam na escola;
- Regimento Escolar em três vias.

3 – Das normas da Resolução CMEG nº 06 de 2011, a Comissão Verificadora da Secretaria Municipal de Educação, destaca-se:

- área total do terreno de 156,10 m<sup>2</sup>, área construída de 105,70 m<sup>2</sup> em alvenaria;
- sala equipada para recepção;
- instalações sanitárias;
- 03 salas de atividades destinadas para educação infantil;
- planta baixa com legenda de uso;

- quadro funcional com os comprovantes de formação;
- regimento escolar;
- cópia do projeto político-pedagógico;
- copa equipada;

O relatório da Secretaria Municipal de Educação refere que a Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt- **Filial**, dispõe de condições físicas para atendimento de crianças de zero aos dois anos.

#### ANÁLISE DA MATÉRIA

A análise do processo, com base na legislação vigente e, após verificação “in loco” da Comissão Especial de Educação Infantil e/ou Comissão de Verificação “in loco”, revela alguns aspectos que precisam ser revistos:

##### Quanto à estrutura física da escola:

- a) adequação dos espaços, buscando tornar a escola acessível (ABNT, NBR9050, Normas Técnicas de Acessibilidade).
- b) a escola só poderá atender crianças de zero a dois anos de idade, conforme o Alvará Sanitário e o Alvará de Licença que prevê o atendimento somente para berçário, observando o número máximo de crianças por turno;

##### Quanto à estrutura pedagógica:

- a) ampliar, qualificar e manter o acervo bibliográfico e os recursos pedagógicos, deve ser meta constante, dado o valor de tais recursos, para o desenvolvimento e aprendizagem dos educandos;
- b) o Regimento Escolar encontra-se em condições de aprovação, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem.

#### CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão Especial de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) Credencie e autorize a *Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt- **Filial***, para a oferta da Educação Infantil de zero aos dois anos e determina providências;
- b) Aprove o Regimento Escolar para a oferta de Educação Infantil, de zero aos dois anos.

Indica-se à mantenedora da *Escola de Educação Infantil Nossa Senhora de Schoenstatt- **Filial***, que sejam tomadas as providências descritas na análise da matéria, em menor tempo possível, visando atender a comunidade escolar de forma adequada e de acordo com a legislação.

Recomenda-se que o Regimento Escolar seja de conhecimento de todos, e que seja disponibilizada uma cópia para consulta.

O Conselho irá realizar nova verificação “in loco” no prazo de um ano após a autorização, com o objetivo de constatar as adequações indicadas no presente parecer.

Guaíba, 13 de dezembro de 2013.

COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO “IN LOCO”:

Ana Denise Pereira da Silva

Élida Fernanda Fraga de Souza

Renata Lopes Figueiredo

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Ana Denise Pereira da Silva (relatora)**

Aline Rodrigues Harlacher

Ana Luiza de Souza Selbach

Élida Fernanda Fraga de Souza

Renata Lopes Figueiredo

Aprovado por unanimidade em Sessão Plenária de 13 de dezembro de 2013.

Greisquele Ribeiro Baptista

Presidente